



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.159.112/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2015
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA BETEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA BETEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO TV ARTUR CRUZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 68.250-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO OBIDOS
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (93) 9124-9678/ (92) 9229-8960
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2024 às 09:22:11 (data e hora de Brasília).

**IGREJA BATISTA BETEL
ESTATUTO DA IBB**

CARTÓRIO FERREIRA 2º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Jorge Luiz de Almeida Ferreira
Escritor
Evandro Hogueira Serrão Jr.
Escritor Juramentado
Óbidos - Pará

CAPÍTULO I DO NOME, NATUREZA, SEDE E FINS. Art. 1º - A Igreja Batista Betel, organizada em 04 de Julho de 2015, por tempo indeterminado, com sede e foro na comarca de Óbidos, à Rua Artur Cruz, SNº, Bairro Santa Terezinha, Óbidos - Pará, é uma organização religiosa com número ilimitado de membros, filantrópica e educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Óbidos. Art. 2º - A Igreja Batista Betel, neste Estatuto designada Igreja, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência, reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades. Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades: I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo; II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros; III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã; IV - promover a causa da ação social cristã e da educação; V - cooperar com a Convenção Batista do Pará, (COBAPA) com a Convenção Batista Brasileira, (CBB) e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins; VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo. Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria. **CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.** Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social. Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue: I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé; II - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem; III - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas; IV - aclamação precedida de testemunho público e compromisso. Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral. Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses: I - ter solicitado desligamento ou haver falecido; II - ter-se transferido para outra Igreja; III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza; IV - estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira; V - ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada. Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja. **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.** Art. 7º São direitos dos membros: I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social; II - receber assistência espiritual; III - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto; IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria

civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja. Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação. Art. 8º São deveres dos membros: I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada; II - exercer os dons e talentos de que são dotados; III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão; IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos; V - observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento. **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 9º A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto. Art. 10. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros. Parágrafo único. A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após. Art. 11. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo: I - eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja; II - eleição e destituição de Diáconos; III - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis; IV - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja; V - reforma estatutária; VI - transferência da sede da Igreja; VII - mudança do nome da Igreja; VIII - dissolução da Igreja. § 2º. O quorum para a Assembléia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convoações seguintes. § 3º. As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes. **CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.** Art. 12. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. § 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral. § 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas. § 3º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício. Art. 13. Compete ao Presidente: I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio"; II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente; III - convocar a Assembléia Geral e presidir a ela; IV - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral; V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o

CARTÓRIO FERREIRA 2º OFÍCIO
REGISTRO DE PRESSOS JUDICIAIS
Jorge Ary de Almeida Ferreira
Talsano
Evandro Roguella Sarrazin Jr.
Escritório Juramentado
Ondes - Pará



Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos, VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto. Art. 14. Compete ao Vice-Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências. Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja. Art. 16. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências. Art. 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos; II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja; III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja; IV - prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral. Art. 18. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências. **CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO** Art. 19. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento. Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembléia Geral. Art. 20. A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembléia Geral. § 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa. § 2º As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO** Art. 21. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação. Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro. Art. 22. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito. § 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos. § 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei. § 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros. **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL** Art. 23. A Igreja elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros, com as seguintes atribuições: I - examinar e dar parecer sobre os balancetes; II - acompanhar a evolução financeira e contábil; III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro. **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO** Art. 24. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades. § 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas. § 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista do Pará (COBAPA) ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira. **CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS** Art. 25. Ocorrendo

CARLTON FERREIRA 2º OFICINA
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Jorge Ary de Almeida Faria
Tabelião
Evaristo Nogueira Sarrazin Jr.
Escritório Jurementado
Obidos - Pará

divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista do Pará (COBAPA) ou, se tal não houver, por sete (07) pastores indicados por essa Convenção. § 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão. § 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente. § 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei. Art. 26. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos: I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja; II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja; III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo; IV - mudança da sede; V - alteração do nome da Igreja. Art. 27. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas: I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas; II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem; III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 28. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista do Pará (COBAPA) com as devidas adaptações. Art. 29. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial. Art. 30. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades. Art. 31. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista do Pará (COBAPA), através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira. Art. 32. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário. O presente estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número 2º Ofício, protocolo em 04 de Julho de 2015 em Óbidos - Pará, data e assinaturas.

RECEBIMOS
 08/07/2015
 Mécio Luiz de Andrade Cardoso
 Assessor Jurídico da CMO
 Portaria nº 021/2013
 OAB/PA 13.028

CARTÓRIO FERREIRA 2º OFÍCIO
 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 003.746.242

CARTÓRIO FERREIRA 2º OFÍCIO
 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Apresentado hoje e apontado sob o nº de ordem 3577 do Livro Físico A-03 e registrado sob o nº 500 do Livro A-14 no Registro de Pessoa Jurídica. Ofício PA 06105115 Oficial
 (1) Jorge Aguiar de Almeida Ferreira (1) Evandro Nogueira Sarrazin Jr.
 CPF: 148.116.422-87 CPF: 423.935.402-10
 Tabelião Escrivente

Cita de número setenta, da Igreja Batista Betel, situada a Travessa Antea Cruz, número noventa e quatro, Bairro Santa Teresinha, realizado em sessão extraordinária no dia dez de março de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas e trinta e cinco minutos. A reunião pautou-se no seguinte assunto: Filiação da Igreja Batista Betel à ABBA (Associação Batista do Baixo Amazonas) e a COBAPA (Comunhão Batista do Pará), sendo por unanimidade aprovado. Não houve mais nada a ser tratado e encerrado o culto administrativo extraordinário às vinte horas e cinquenta minutos. Eu Fabiana Siqueira Nascimento de Castro, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será por mim e pelo presidente assinada.

Secretaria: Fabiana Siqueira Nascimento de Castro

Presidente: Raulson da Silva, Lavro

Lista de Membros Presentes

Data: 04 de Julho de 2015

- 1 Ruth de Sousa Lima
- 2 Sarah Kezia Silva Santos
- 3 Renato Albuquerque dos Santos
- 4 Francisca das Graças Silva Santos
- 5 Maria Izabel Souza's Lima
- 6 Angelita Queiroz de Sá
- 7 Danilo Gomes Pinto
- 8 Elly Luente de Souza
- 9 Maria das Graças Couto Barros
- 10 Thelma Myla Ruyon da Silva Sousa
- 11 Tatiana da Silva Neto
- 12 Sela Costa Lima
- 13 Adair Costa
- 14 Daniel Macedo
- 15 Tatiana Siqueira Nascimento
- 16 Geovane de Jesus Siqueira
- 17 Leilda das Santos Almeida
- 18 Francisca Siqueira Barros
- 19 Rezejinha da Amaral Barros
- 20 Raistina Aires das Saldas
- 21 Bleniriquia Farias Rodrigues
- 22 Martinho Lopes de Jesus Junior
- 23 Giselle Mariano Lima
- 24 Adriana Siqueira Nascimento
- 25 Bellany de Jesus Siqueira
- 26 Valécia Siqueira Nascimento
- 27 Doris Maria de Sá Silva
- 28 Penname de Jesus Siqueira
- 29



ORGANIZAÇÃO DE IGREJA PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

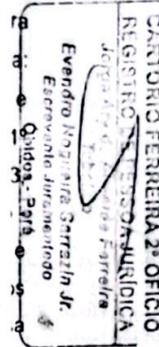
Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze às quinze horas e trinta minutos, reunidos no templo situado à Travessa Artur Cruz — SIN Bairro Santa Terezinha, Óbidos, PA, reunido em assembleia extraordinária para decidir os seguintes assuntos: Fundação e Organização da Igreja; Eleição e Posse da Primeira Diretoria; Apresentação e Aprovação do Estatuto. Iniciada a reunião com uma oração feita pelo presidente, observando a presença de seus membros conforme lista em anexo. Primeiro assunto: Fundação e Organização da Igreja: Foi decidido por unanimidade organizar-se em

Igreja Batista, tendo como fundação no dia 04 de julho de 2015, denominada IGREJA BATISTA

BETEL, de acordo com os Princípios Bíblicos e eclesiásticos dos Batistas conforme preceituado na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como o Art. 1º da lei 10825/2003 que alterou a redação do Artigo 44 § 1º do Código Civil. Segundo assunto: Eleição e Posse da Primeira Diretoria: Foi eleito por unanimidade de voto, e empossada a diretoria que ficou assim compost

Presidente José Raimundo Almeida dos Santos, brasileiro, casado, RG.0350429-8 CPE 100.749.882-04, residente e domiciliado na Travessa Artur Cruz, 633 Bairro Santa Terezinha. 1 vice - presidente - Ely Vinente de Souza, brasileiro, casado, RG.1381462 e CPE 231.529.662-5 residente e domiciliado na Travessa Izaltino José Barbosa, SIN Bairro Santa Terezinha. 1º Secretário Elen Monique Farias Rodrigues, brasileira, casada, RG.4837880 e CPE 771.015.612-68, residente domiciliado na Travessa Artur Cruz, 895 Bairro Santa Terezinha. 2º secretário - Raislena Assis dos Santos, brasileira, solteira, RG.6961665 e CPF: 019.721.602-14, residente e domiciliado na Travessa

Artur Cruz, 894 Bairro Santa Terezinha. 1º Tesoureiro - Eila Costa Savino, brasileira, casada, RG.5194673 e CPE 206.236.822-49, residente e domiciliado Travessa Juvenilo Gomes Eliziário, 1049 Bairro Santa Terezinha. 2º Tesoureiro — Maria Isabel Simões Lemos, brasileira, solteira, RG.5426967 e CPF. 969.121.702-34, residente e domiciliado Travessa Artur Cruz, 961 Bairro Santa Terezinha, que foram empossados imediatamente. A seguir o Presidente convidou o assessor jurídico para apresentação da proposta de Estatuto, após diversas considerações foi aprovado pela totalidade dos participantes, conforme segue em anexo. E não havendo mais nada a ser acrescentado, é encerrado a sessão administrativa. Eu Zilda Adriana Soares Guimarães, primeira secretária lavro a presente ata, que após lida e aprovada será por mim e pelo presidente assinada.



Secretária: Zilda Adriana Soares Guimarães
Presidente: Ely Vinente de Souza
DIRETORIA DA IGREJA BATISTA BETEL
Presidente: José Raimundo Almeida dos Santos
Vice-Presidente: Ely Vinente de Souza
1ª Secretária: Elen Monique Farias Rodrigues
2ª Secretária: Raislena Assis dos Santos
1ª Tesoureira: Eila Costa Savino
2ª Tesoureira: Maria Isabel Simões Lemos





CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariacbb@batistas.com
Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2234-0985

Formulário de
Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: IGREJA BATISTA BETEL
Endereço: TRAVESSA ARTUR CRUZ
Bairro: SANTA TEREZINHA CEP: 68250-000 Cidade: ÓBIDOS Estado: PARÁ
CNPJ: 23.159.112/0001-95 Telefone: (93) 99245-7661 Fax: _____
E-mail: _____ Home page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: COBAPA

ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 04/07/2015
- 2) Concílio Organizador com 28 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE ÓBIDOS
- 4) Nº de Membros Fundadores: 28 membros
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional o Convenção Batista Brasileira na Assembléia Geral da Igreja em 10/03/2024 (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM () NÃO (X). Caso negativo, indicar a razão Faltamos em processo de filiação.

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS
Endereço TRAVESSA ARTUR CRUZ 611
Bairro: SANTA TEREZINHA CEP: 68.250-000 Cidade: ÓBIDOS Estado: PARÁ
CPF: 100.749.882/04 Cart. Identidade: 0350429-8 Emissão: / / Órgão Expedidor: _____
Telefone: (93) 99124-9678 Celular: (93) 99124-9678 Fax: _____
E-mail: _____ E-mail 2: _____
Presidente: JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS Vice-presidente: ELY VINENTE DE SOUZA
1º Secretário: ELLEN MONIQUE FARIAS RODRIGUES 2º Secretário: RAISLENA ASSIS DOS SANTOS
1º Tesoureiro: JILA COSTA SAVINO 2º Tesoureiro: MARIA ISABEL SIMÕES LEMOS

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim (X) Não ().

Tem templo próprio? SIM (X) NÃO ()

Tem casa pastoral? SIM (X) NÃO ()

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência:

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Óbidos 05 de outubro 2024

Sibiana Squinzi M. de Castro
Assinatura Secretário da Igreja

Renilson da Silva Sousa
Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Prancher em
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo) etc.